



TERMO DE REFERÊNCIA

nº CODSA-007/2024

Unidade demandante:	Coordenadoria de Saúde - CODSA
Titular da unidade:	Alberto Steven Skelding Pinheiro
Responsável pela elaboração do Termo de Referência	Ana Vera Maia Rodrigues

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação, por dispensa de licitação, da profissional médica especialista abaixo, para fins de compor junta médica oficial, no interesse do processo PROAD nº 6753/2023, que tem por objeto pedido de inserção no regime de teletrabalho por condição especial de trabalho.

Especialidade	Profissional	CPF	Honorários
Reumatologia	MARILIA DO SOCORRO DOS SANTOS CAMPOS CRM/PA 8698 - RQE n.º 5090	727.301.962-34	R\$ 900,00
Total de honorários			R\$ 900,00

1.1. Condições Gerais da Contratação

As contratações dos profissionais na área da saúde para compor junta médica oficial serão realizadas, mediante cadastro prévio, de forma alternada ou excepcionalmente, de forma sequencial, a depender da disponibilidade dos demais cadastrados, da necessidade da subespecialidade a ser contratada ou nos casos de reavaliação com preferência do profissional que tenha participado da junta médica anterior, sem prejuízo da alternância no exercício.

1.1.1. Os serviços de participação de profissionais especialistas na área da saúde em junta médica oficial, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



1.1.2. O prazo de vigência da contratação coincide com o exercício financeiro, ou seja, até 31 de dezembro de 2024, contado da publicação da Portaria que autoriza a contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Necessidade da contratação

A contratação de profissionais especialistas em diversas áreas (psiquiatria, reumatologia, ortopedia, oftalmologia, cardiologia, neurologia, etc...), cujas especialidades não estejam disponíveis dentre os membros do corpo técnico deste Regional, visa atender necessidades de perícias, avaliações e inspeções por junta médica oficial em casos específicos que demandem parecer especializado durante a avaliação pericial, assim sinalizados pela equipe médica da Coordenadoria de Saúde deste Regional.

2.2. Alinhamento estratégico e demonstração de previsão no PCA

A contratação indicada neste documento está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região 2021/2026 (Portaria PRESI n.º 347/2021) no que se refere ao seguinte objetivo estratégico:

INCREMENTAR MODELO DE GESTÃO DE PESSOAS EM ÂMBITO NACIONAL

Com impacto nas seguintes metas:

META 15: MANTER 100% DO ÍNDICE DE SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES, ATÉ DEZEMBRO DE 2026, que corresponde a percentuais e critérios estabelecidos anualmente pelo CNJ nas Metas Nacionais específicas do Poder Judiciário.

META 16: ALCANÇAR, ANUALMENTE, NO MÁXIMO 2% DO ÍNDICE DE ABSENTEÍSMO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES.

A contratação não possui previsão expressa no Plano de Contratações Anual 2024.



2.3. Manifestação Técnica sobre a inviabilidade de competição

Conforme consta do inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a presente proposta de contratação de profissional da saúde para composição de junta médica oficial é dispensável, considerando que o total anual das contratações, por especialidade, envolve valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As juntas médicas deverão ser compostas por 1 (um) profissional médico especialista contratado e por 2 (dois) médicos do quadro deste Regional ou excepcionalmente, por 1 (um) profissional médico especialista contratado e por 1 (um) médico do quadro deste Regional ou, ainda, por determinação superior, nos casos específicos de reavaliação por junta médica composta totalmente por profissionais externos.

As perícias por juntas médicas serão realizadas nas dependências da Coordenadoria de Saúde deste Regional, de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h, em datas e horários previamente determinados pela Coordenadoria de Saúde. Excepcionalmente, poderão ocorrer em outras localidades, para atender situações específicas, tipo impossibilidade de locomoção do periciado, ou outras situações conforme análise do caso concreto pela Coordenadoria de Saúde ou determinação superior.

A profissional especialista contratada deverá, em conjunto com os demais médicos do quadro deste Regional participantes da junta médica, emitir e assinar laudo descritivo e conclusivo sobre a situação do periciado, guardando o sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

4. DOS ESTUDOS PRELIMINARES

Os Estudos Técnicos Preliminares foram dispensados por força do que dispõe o art. 11, inciso III da Lei nº 14.133/2021– dispensa por valor.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO



5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço da presente contratação se enquadra como serviço não continuado, e a profissional contratada deverá estar inscrito e regular junto ao seu Conselho de Classe e ter sua especialidade registrada naquele Órgão, comprovação obtida com a emissão da declaração de regularidade junto ao Órgão de classe específico.

Requisitos Sociais: As práticas de valores éticos e socioambientais que envolvam a licitação e se estendem na gestão contratual refletem a responsabilidade da Administração no desempenho do papel de consumidor. Assim, devem ser entendidas, por exemplo, a exigência de declarações de que o licitante se encontra regular perante a Justiça do Trabalho, vedação à contratação de fornecedores imposta em razão da prática de atos de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, etc., assim como exigências relativas ao atendimento às normas de saúde e segurança do trabalho.

Requisitos de capacitação: A contratada deverá comprovar que possui capacitação para a prestação do serviço mediante apresentação de **declaração de inscrição e regularidade junto ao órgão de classe**, fornecida pelos respectivos Conselhos de Classe.

Requisitos legais: Lei nº 14.133/2021 e Resolução TRT8 n.º 064/2022

5.1. Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Serviço de Publicidade

Destaca-se que a presente contratação não configura serviço de publicidade e divulgação.